

**PROJETO DE LEI Nº. 91/2023**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

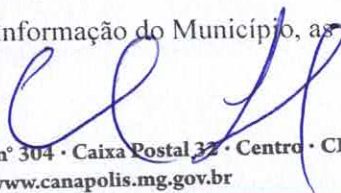
**Art. 1º** - Fica o município de Canápolis/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a ceder a particulares, na forma estabelecida nesta lei e seus regulamentos, o uso de máquinas, caminhões, equipamentos e servidores da Prefeitura Municipal para a realização de serviços de caráter transitório, desde que a cessão não ocasione prejuízo à execução dos serviços da própria municipalidade.

Parágrafo primeiro: A cessão de que trata o caput do artigo será efetivada em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio à construção de moradias, à produção agrícola, à atividade comercial ou industrial e ao escoamento de produção rural, desde que atendido o interesse público.

Parágrafo segundo: Excluem-se da cessão de que trata esta lei os serviços afetos às obrigações de rotina da administração, consistentes na abertura, conservação e manutenção de vias públicas em todo o seu território.

**Art. 2º** - A cessão de uso de máquinas, caminhões, equipamentos e servidores de que trata esta lei deverá observar os seguintes requisitos:

I - O Município efetuará a publicação, semestralmente, até 15 de janeiro e até 15 de junho de cada ano, no local de costume da sede da Prefeitura Municipal, bem como no site de acesso à informação do Município, as informações seguintes:



- a) A Lei em sua integridade;
- b) Relação dos membros da Comissão Especial (observando o disposto no Inciso V)
- c) Listagem detalhada das máquinas, caminhões e equipamentos disponíveis para a cessão;
- d) Respectivos custos a serem suportados pelo beneficiário;
- e) Modelo do formulário de requerimento a ser usado;
- f) Nome do Chefe do Setor responsável.

II - A cessão de que trata esta lei somente será atendida caso não haja prejuízo à execução dos serviços atinentes às obrigações do Município.

III - O requerente deverá solicitar, exclusivamente ao chefe do setor, a natureza do serviço pretendido através do requerimento em formulário próprio (anexo I).

IV - O Chefe do Poder Executivo nomeará anualmente uma Comissão composta exclusivamente por servidores públicos para deliberar nos casos omissos ou cumprimento inadequado desta Lei.

V - Os requerimentos serão atendidos na ordem cronológica ou de logística de disponibilidade de máquinas e equipamentos quando se tratar de Zona Rural.

VI - A prestação do serviço será apurada mediante apontamento do motorista ou operador em formulário de anotações diárias do veículo ou máquina utilizada.

VII - Fica aprovado o Anexo I desta lei - Modelo de Formulário de Requerimento, que deverá ser utilizado para as requisições de cessão de máquinas e equipamentos.

VIII - Fica aprovado o Anexo II desta Lei que trata os valores por hora, destinados a cobrir os custos da cessão de máquinas, caminhões e mão de obra do município a particulares.

IX - Fica aprovado o Anexo III desta Lei - relação de máquinas/equipamentos a serem disponibilizados para a cessão temporária.

Parágrafo Único – Quando solicitado o Chefe de Setor deverá prestar esclarecimentos e justificativas por escrito à comissão Especial ou ao Requerente.

**Art. 3º** - Os pagamentos a se efetuarem pela cessão de que trata esta lei serão efetivados, exclusivamente, em depósito bancário, por meio de guia própria expedida pelo setor de tributação, em conta de movimento ordinário da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O beneficiário terá os seguintes prazos para o recolhimento dos valores dos serviços prestados aos cofres públicos:

- a) Serviços, cujo valor total seja até R\$ 300,00 (trezentos reais): pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados.
- b) Serviços, cujo valor total ultrapasse a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais): pagamento em até 2 (duas) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos serviços prestados;

**Art. 4º.** - As máquinas, caminhões e equipamentos a serem disponibilizados para execução da presente lei, bem como as ações/serviços passíveis de serem executados, observado o disposto na letra C no inciso I do art. 2º, são os constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo 1º. - A relação de máquinas, caminhões e equipamentos a que se refere o caput do art. 4º. poderá ser modificada por Decreto do Executivo, conforme a variação da frota municipal, mantida a finalidade pública da presente lei.

Parágrafo 2º. - Os valores destinados a cobrir os custos da cessão serão especificados na tabela constante do Anexo II e serão atualizados anualmente, de acordo com a variação do INPC, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** - Aos cidadãos comprovadamente carentes e aos pequenos produtores rurais que tocam sua atividade em regime familiar, poderá ser concedida isenção dos custos para a cessão de que trata esta lei.

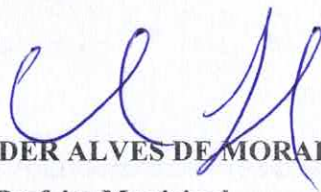
Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo, será automaticamente aplicada aos cidadãos inscritos no Cadastro Social básico do Município e aos produtores rurais inscritos no PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar).

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que lhe couber através de Decreto.

**Art. 7º** - As despesas provenientes da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 27 de novembro de 2023.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 91 de 27 de novembro de 2023, que: *“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES E ENTIDADES PÚBLICAS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Referido Projeto de Lei, visa a regulamentação da cessão de máquinas, caminhões e servidores da prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e produtores rurais do município.

Este projeto de Lei atende a recomendação expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais, processo SEI 19.16.2125.0018305/2022-06, em que fora alegado a inconstitucionalidade da disciplina legislativa então vigente sobre a matéria, ensejando a sua revogação.

A partir dessa revogação normativa, buscamos construir, na forma do presente Projeto de Lei, uma regulamentação equilibrada e eficaz, a qual pudesse contemplar as diretrizes contidas na recomendação outrora citada, a realidade local e a necessidade pública de manter a prestação eficiente dos serviços em prol da nossa população.

Portanto, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MODELO DE FÓRMULÁRIO DE REQUERIMENTO**

DATA:        /        /		REQUERIMENTO N°. 0001	
REQUERENTE:			
CPF:	RG:	TEL.:	
ENDEREÇO	RUA:		
	BAIRRO:		
	CIDADE: CANÁPOLIS/MG		
LOCAL DO SERVIÇO:			
TIPO DE SERVIÇO:			
MÁQUINA REQUISITADA:			
CESSÃO ESTIMADA:			
OBS.:			
_____		_____	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA DO REQUERENTE	

**ANEXO II**

**VALORES POR HORA DESTINADO A COBRIR CUSTOS DA CESSÃO DE  
MÁQUINAS, CAMINHÕES E MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO A  
PARTICULARES**

**TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS = 80,08 POR HORA**

HORAS	VALOR
01:00	80,08
02:00	160,16
03:00	240,24
04:00	320,32
05:00	400,40
06:00	480,48
07:00	560,56
08:00	640,64
09:00	720,72
10:00	800,80
11:00	880,88
12:00	960,96
13:00	1.041,04
14:00	1.121,12
15:00	1.201,20
16:00	1.281,28
17:00	1.361,36
18:00	1.441,44
19:00	1.521,52
20:00	1.601,60
21:00	1.681,68
22:00	1.761,76
23:00	1.841,84
24:00	1.921,92

**RETROESCAVADEIRA = 61,60 POR HORA**

HORAS	VALOR
01:00	61,60
02:00	123,20
03:00	184,80
04:00	246,40
05:00	308,00
06:00	369,60
07:00	431,20
08:00	492,80
09:00	554,40
10:00	616,00
11:00	677,60
12:00	739,20
13:00	800,80
14:00	862,40
15:00	924,00
16:00	985,60
17:00	1.047,20
18:00	1.108,80
19:00	1.170,40
20:00	1.232
21:00	1.293,60
22:00	1.355,20
23:00	1.416,80
24:00	1.478,40



**PÁ CARREGADEIRA = 110,88 POR HORA**

<b>HORAS</b>	<b>VALOR</b>
01:00	110,88
02:00	221,76
03:00	332,64
04:00	443,52
05:00	554,40
06:00	665,28
07:00	776,16
08:00	887,04
09:00	997,92
10:00	1.108,80
11:00	1.219,68
12:00	1.330,56
13:00	1.441,44
14:00	1.552,32
15:00	1.663,20
16:00	1.774,08
17:00	1.884,96
18:00	1.995,84
19:00	2.106,72
20:00	2.217,60
21:00	2.328,48
22:00	2.439,36
23:00	2.550,24
24:00	2.661,12

**PATROL = 154,00 POR HORA**

HORAS	VALOR
01:00	154,00
02:00	308,00
03:00	462,00
04:00	616,00
05:00	770,00
06:00	924,00
07:00	1.078
08:00	1.232
09:00	1.386
10:00	1.540
11:00	1.694
12:00	1.848
13:00	2.002
14:00	2.156
15:00	2.310
16:00	2.464
17:00	2.618
18:00	2.772
19:00	2.926
20:00	3.080
21:00	3.234
22:00	3.388
23:00	3.542
24:00	3.696

**CAMINHÃO LEVE = 0,77 POR KM**

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	0,77	42	32,34	83	63,91
2	1,54	43	33,11	84	64,68
3	2,31	44	33,88	85	65,45
4	3,08	45	34,65	86	66,22
5	3,85	46	35,42	87	66,99
6	4,62	47	36,19	88	67,76
7	5,39	48	36,96	89	68,53
8	6,16	49	37,73	90	69,30
9	6,93	50	38,50	91	70,07
10	7,70	51	39,27	92	70,84
11	8,47	52	40,04	93	71,61
12	9,24	53	40,81	94	72,38
13	10,01	54	41,58	95	73,15
14	10,78	55	42,35	96	73,92
15	11,55	56	43,12	97	74,69
16	12,32	57	43,09	98	75,46
17	13,09	58	44,66	99	76,23
18	13,86	59	45,43	100	77,00
19	14,63	60	46,20	101	77,77
20	15,40	61	46,97	102	78,54
21	16,17	62	47,74	103	79,31
22	16,94	63	48,51	104	80,08
23	17,71	64	49,28	105	80,85
24	18,48	65	50,05	106	81,62
25	19,25	66	50,82	107	82,39
26	20,02	67	51,59	108	83,16
27	20,79	68	52,36	109	83,93
28	21,56	69	53,13	110	84,70
29	22,33	70	53,90	111	85,47
30	23,10	71	54,67	112	86,24
31	23,87	72	55,44	113	87,01
32	24,64	73	56,21	114	87,78
33	25,41	74	56,98	115	88,55
34	26,18	75	57,75	116	89,32
35	26,95	76	58,52	117	90,09
36	27,72	77	59,29	118	90,86
37	28,49	78	60,06	119	91,63
38	29,26	79	60,83	120	92,40
39	30,03	80	61,60	121	93,17
40	30,80	81	62,37	122	93,94
41	31,57	82	63,14	123	94,71

CAMINHÃO PESADO = 1,54 POR KM

Governando por Modos  
ADM. 2021-2024

KM	VALOR	KM	VALOR	KM	VALOR
1	1,54	42	64,68	83	127,82
2	3,08	43	66,22	84	129,36
3	4,62	44	67,76	85	130,90
4	6,16	45	69,30	86	132,44
5	7,70	46	70,84	87	133,98
6	9,24	47	72,38	88	135,52
7	10,78	48	73,92	89	137,06
8	12,32	49	75,46	90	138,60
9	13,86	50	77	91	140,14
10	15,40	51	78,54	92	141,68
11	16,94	52	80,08	93	143,22
12	18,48	53	81,62	94	144,76
13	20,02	54	83,16	95	146,30
14	21,56	55	84,70	96	147,84
15	23,10	56	86,24	97	149,38
16	24,64	57	87,78	98	150,92
17	26,18	58	89,32	99	152,46
18	27,72	59	90,86	100	154
19	29,26	60	92,40	101	155,54
20	30,80	61	93,94	102	157,08
21	32,34	62	95,48	103	158,62
22	33,88	63	97,02	104	160,16
23	35,42	64	98,56	105	161,70
24	36,96	65	100,10	106	163,24
25	38,50	66	101,64	107	164,78
26	40,04	67	103,18	108	166,32
27	41,58	68	104,72	109	167,86
28	43,12	69	106,26	110	169,40
29	44,66	70	107,80	111	170,94
30	46,20	71	109,34	112	172,48
31	47,74	72	111,88	113	174,02
32	49,28	73	112,42	114	175,56
33	50,82	74	113,96	115	177,10
34	52,36	75	115,50	116	178,64
35	53,90	76	117,04	117	180,18
36	55,44	77	118,58	118	181,72
37	56,98	78	120,12	119	183,26
38	58,52	79	121,66	120	184,80
39	60,06	80	123,20	121	186,34
40	61,60	81	124,74	122	187,88
41	63,14	82	126,28	123	189,42

### ANEXO III

## RELAÇÃO DE MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CESSÃO TEMPORÁRIA

### GRUPO I

-TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTOS (GRADE, SULCADOR, ROÇADEIRA, ENSILADEIRA E DEBULHADOR DE MILHO)

SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: EXCLUSIVAMENTE EM ÁREA RURAL – Gradeamento, sulcagem, roçamento, e serviços afins à atividade rural.

### GRUPO II

- 1 – RETROESCAVADEIRA
- 2 – PÁ CARREGADEIRA
- 3 – MOTONIVELADORA (PATROL)
- 4 – CAMINHÃO LEVE
- 5 – CAMINHÃO PESADO

SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: ÁREA RURAL E URBANA:

Manutenção de estradas particulares; desaterros de áreas para instalação de currais, terreiros de secagem de cereais e tabuleiros para plantio; transporte graneleiro e demais produtos de origem da agricultura; desaterros de lotes urbanos e rurais para construção de moradias; abertura de valas para instalação de redes de esgoto e afins; remoção e destinação de entulhos e detritos da construção civil; outros serviços afins à atividade rural e à construção civil.